Projeto de Lei nº 18/01-GA
Vigência 01/02/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 938-A

Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 623-A, de 30.06.98, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário e dá outras providências.
Proc. nº 04479/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 623-A, de 30 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 2º, §3º, inciso II:

"II – quando solicitado por outros servidores, 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do valor fixado no inciso I."

II – Art. 3º, parágrafo único:

"Parágrafo único – Salvo quando houver justificativa aceita pelo Secretário da Fazenda, a não-utilização do numerário recebido sujeitará o funcionário, quando de sua devolução, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor recebido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/12/00
Jornal Vicentino
Proc. 303/00

Proc. 303/00